

**PARECER N.º /2024.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2/2024.**

**OBJETO: ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 516, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE “INSTITUI O CÓDIGO DE HOMENAGENS DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.**

**RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.**

### **1. Relatório:**

De iniciativa do Nobre Vereador Edimilton Andrade, o Projeto de Resolução n.º 2/2024 “altera a Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que “institui o Código de Homenagens da Câmara e dá outras providências”.

Recebido e distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto no artigo 102, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria, sob a relatoria deste Vereador.

### **2. Fundamentação:**

#### **2.1. Aspectos Legais:**

##### **2.1.1. Da Competência e iniciativa:**

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto no art. 102, I, “a”, “g” e “i”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa é competente para apreciação da matéria constante do Projeto de Resolução n.º 4/2021, senão vejamos:



Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I – à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

(...)

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

O Regimento Interno desta Casa traz as seguintes peculiaridades quanto ao Projeto de Resolução, que deverão ser observadas:

Art. 199. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, excluídas do âmbito da Lei que produza efeitos internos, tais como: [Alteração feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 501, de 20 de maio de 2003.](#)

I – destituição da Mesa ou de qualquer um de seus membros; [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 501, de 20 de maio de 2003.](#)

II – cassação de mandato de vereador; [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 501, de 20 de maio de 2003.](#)

III – concessão de licença a membros da Câmara;

[Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 501, de 20 de maio de 2003.](#)

IV – criação de Comissões Especiais;

[Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 501, de 20 de maio de 2003.](#)

IV – criação de comissões especiais para o fim previsto no inciso III do artigo 108;

[Alteração feita pelo Art. 34. - Resolução nº 549, de 28 de novembro de 2007.](#)

V – fixação da remuneração dos membros da Câmara;

[Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 501, de 20 de maio de 2003.](#)

V – (Revogado)

[Revogado pelo Art. 55. - Resolução nº 549, de 28 de novembro de 2007.](#)

VI – matéria de natureza regimental;

[Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 501, de 20 de maio de 2003.](#)

VII – organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de serviços da Câmara;

[Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 501, de 20 de maio de 2003.](#)

VIII – demais assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;

[Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 501, de 20 de maio de 2003.](#)

IX – conclusões sobre petições, representações ou reclamações da sociedade civil.

[Inclusão feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 501, de 20 de maio de 2003.](#)

Art. 200. As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas com o 1º Secretário, no prazo de cinco dias, a partir da aprovação da redação final do projeto ou da conclusão de sua votação em segundo turno.

Art. 201. Se o Presidente da Câmara se omitir na providência prevista no artigo anterior, o Vice-Presidente promulgará a resolução, no prazo de cinco dias, contados do término do inicial.



*Art. 202. A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.*

Portanto, o Autor do Projeto de Resolução n.º 2, de 2024, pretende alterar o artigo 4º, para realizar mera correção do termo abaixo explicitado, bem como acrescentar o inciso XIV ao artigo 5º da Resolução n.º 516/2003 no sentido de inserir o mérito à causa animal dentre os méritos da mencionada Resolução.

A técnica utilizada pelo Autor foi a substituição do termo “mérito policial”, constante no artigo 4º da mencionada Resolução, para o termo “mérito de segurança pública” para corrigir o texto, em conformidade com o inciso XII do artigo 4º, bem como o acréscimo do inciso XIV ao artigo 5º da Resolução, que inclui o mérito à causa animal ao cidadão ou entidade que tenha se destacado no resgate, proteção e cuidado dos animais.

Este relator ressalta que a presente proposição é plausível tanto para a correção do termo, quanto para acrescentar a nova homenagem, sendo esta justa para demonstrar publicamente admiração e respeito por alguém que tenha se destacado no resgate, proteção e cuidado dos animais.

### **3. Conclusão:**

Em face do exposto, dou pela aprovação do Projeto de Resolução n.º 2/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES**, CPF: 535.63\*. \*\*6-\*3 em 08/11/2024 17:22:26, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17H2.1922.826V.H62H.1357, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **211.D9A** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 363/2024**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19\*. \*\*6-\*8 , em 08/11/2024 - 17:06:05

Código de Autenticidade deste Documento: 1743.3606.1053.K42E.8124

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

